



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

██████████ CARVOARIA DO SHERAN, BR 222, KM 12 DA  
VICINAL DO GAVIÃO, RAMAL DA LADEIRA DA ORELHA, KM 04, ZONA  
RURAL, ABEL FIGUEIREDO/PA.



**PERÍODO DA AÇÃO:** 13 a 22 de junho de 2011

**LOCAL:** Abel Figueiredo/Pa

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 04°53' 39.7''S 048°27' 44.9''W

**ATIVIDADE:** Produção de Carvão Vegetal – Florestas Nativas

**CNAE 0220.9/02**

**JUNHO DE 2011**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

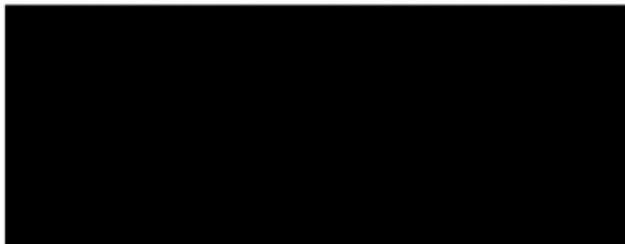
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADOR DO TRABALHO**

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



**PERÍODO DA AÇÃO**

**13 a 22 de junho de 2011**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**ÍNDICE**

<b>I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>04</b>
<b>II - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS</b>	<b>04</b>
<b>III - DA EMPRESA FISCALIZADA</b>	<b>04</b>
<b>IV - DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>	<b>05</b>
<b>V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO</b>	<b>05</b>
<b>VI - DA AÇÃO FISCAL</b>	<b>05</b>
<b>VI. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</b>	<b>05</b>
<b>VI. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO</b>	<b>07</b>
<b>VII- DA CONCLUSÃO</b>	<b>11</b>
<b>VII - DADOS GERAIS DA AÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>VIII- AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>IX - ANEXOS</b>	<b>11</b>

## I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por ocasião da ação fiscal realizada no Município de Abel Figueiredo, nos termos do planejamento da SRTE/SEINT/PA, os Auditores Fiscais do Trabalho

acompanhados pelo Procurador do Trabalho Dr. e pela equipe de Policias da Superintendência da Policia Rodoviária Federal do Pará, no dia 17 de junho de 2011 deram início ao procedimento de fiscalização na CARVOARIA DO situada na Rodovia BR 222, Vicinal do Gavião, km 12, no Município de Abel Figueiredo-Pa, constatando os seguintes fatos.

## II - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No dia 17 de junho de 2011, em deslocamento para atendimento de denúncia constante no planejamento de ação fiscal da SRTE/SEINT/PA, no endereço acima identificado, a equipe constatou a existência de um conjunto de 06 (seis) fornos para produção de carvão vegetal, em plena atividade de queima de madeira. Nos arredores dos fornos registramos a presença de ferramentas para manipulação de carvão, tambores plásticos com água e óleo diesel, lonas plásticas, madeira carbonizada e roupas.

Na mesma área, verificamos, também, a existência de um alojamento coberto com lona plástica e palha, com piso de terra batida e com, partes, parcialmente protegida por paredes de madeira, incapaz de proteger contra a presença de animais peçonhentos e silvestres. No interior do mesmo, encontramos roupas penduradas em cordas e pontas de madeiras; mantimentos; utensílios domésticos; alimentos recém-preparados e bolsas contendo roupas e outros objetos.

Embora os elementos de convicção da presença de trabalhadores fossem flagrantes - alimentos prontos, fogo aceso, fornos queimando, mantimentos armazenados, bolsas com roupas, utensílios domésticos e roupas penduradas - em primeiro momento, não identificamos trabalhadores no local.

Após diligência acurada da equipe, foi localizado, no meio do mato, o empregado conhecido pela alcunha de que declarou trabalhar, no local, com mais 04 (quatro) pessoas. Os demais empregados estariam na mata colhendo madeira e, em razão da nossa presença, não retornariam ao alojamento naquele momento.

O empregado inquirido informou que foram avisados de nossa presença pelo Senhor conhecido pelo nome de que havia orientados a se esconderem no mato. A carvoaria era administrada pelo Senhor conhecido por e o responsável pelo fornecimento de material de trabalho, alimento, ferramentas e compra do carvão era o Senhor conhecido por

Identificado o responsável pela exploração da atividade econômica e realizado o levantamento parcial dos nomes dos empregados, nos dirigimos ao Município de Abel Figueiredo, onde, apesar de envidarmos todos os esforços, não conseguimos encontrar o empregador para a devida notificação.

Por fim, pelas irregularidades encontradas e, diante dos diversos meios utilizados pelo empregador para embaraçar a ação dos agentes públicos - determinação aos empregados para se esconderem, no meio da mata, e utilização de vários expedientes para não ser localizado pela fiscalização - a equipe lavrou os autos de infração devidos, emitiu seguro-desemprego aos empregados inquiridos/resgatados e efetuou planilha de pagamento de verbas rescisórias aos mesmos.

## III - DA EMPRESA FISCALIZADA

CARVOARIA DO, com atividade de produção de carvão vegetal, CNAE 02.20.9-02, situada na BR 222, km 12, Zona Rural, Abel Figueiredo-Pa, CEP: 68.527-000, em coordenada geográfica 04°53' 39.7''S 048°27' 44.9''W.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

02- [REDACTED] PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

01- [REDACTED] ADMINISTRADOR

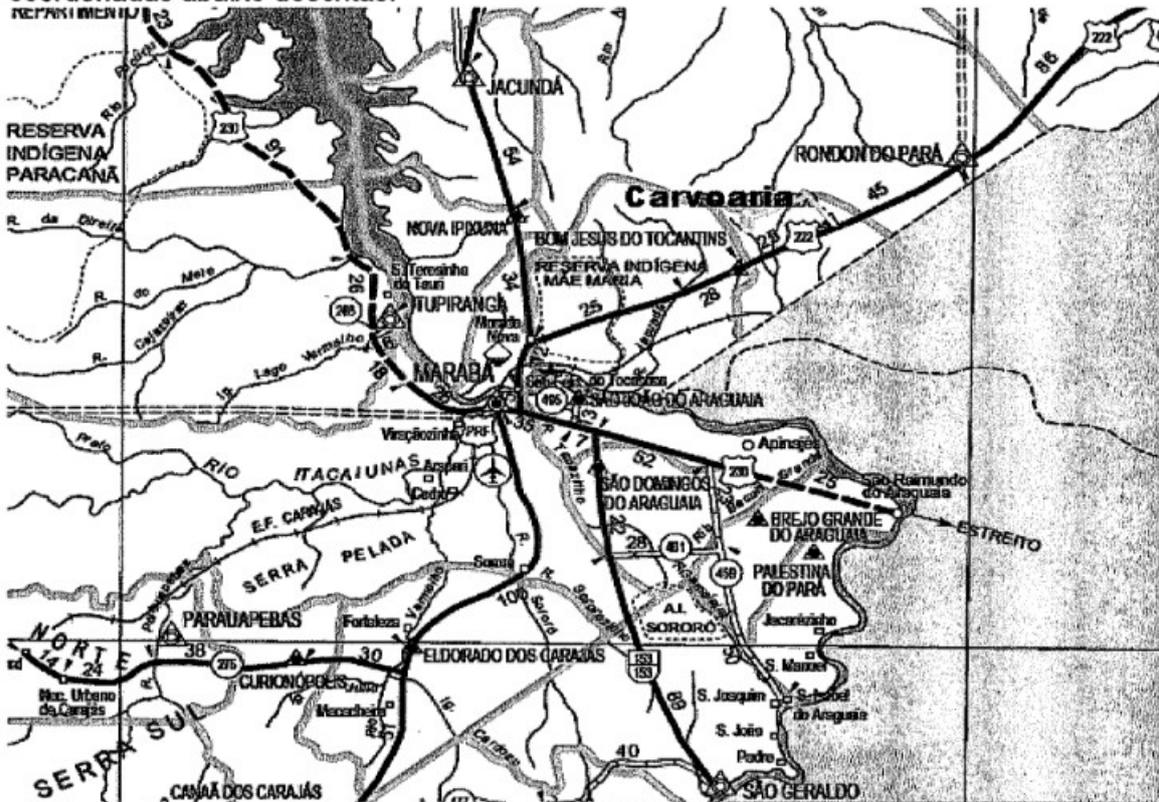
CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no endereço acima identificado, conforme coordenadas abaixo descritas:



-Alojamento dos trabalhadores e fornos: 04°53' 39.7''S 048°27' 44.9''W.

VI - DA AÇÃO FISCAL

VI. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

VI. 1.1. Do embaraço a ação dos Agentes Públicos

Conforme amplamente descritos em nossas considerações iniciais, a equipe constatou que na área fiscalização havia diversos fornos de produção de carvão vegetal, em plena atividade de queima de madeira e um alojamento, no qual encontramos diversos objetos que identificavam a presença de pessoas trabalhando. Diligência acurada realizada nos arredores da carvoaria culminou com a localização do empregado [REDACTED]

[REDACTED] que estava escondido na mata, portando duas sacolas, cada uma delas com roupas e redes. O empregado confirmou trabalhar na carvoaria, juntamente com mais quatro pessoas, sendo que estes estariam trabalhando no corte de madeira, em outra área; que a carvoaria era administrada pelo Senhor conhecido por [REDACTED] e o responsável pelo fornecimento de material de trabalho, alimento, ferramentas e compra do carvão era o Senhor conhecido por [REDACTED] Relatou ainda, o empregado inquirido, que os demais empregados não apareceriam, pois já tinham conhecimento de

nossa presença e que se esconderam por determinação do Senhor [REDACTED]. Diante das informações do obreiro e por não existir documentos sujeitos a inspeção do trabalho no local, iniciamos o processo de localização do empregador.

Nos diversos lugares possíveis de localização do responsável, todos identificados pelo empregado inquirido e por pessoas da comunidade, até mesmo em sua residência, a equipe não logrou êxito em na busca. Concluímos que, assim como determinou aos empregados que se escondessem da fiscalização, o empregador usava do mesmo expediente para tentar fugir das responsabilidades da relação laboral que mantinha com os empregados da carvoaria. A conduta do empregador, por constituir-se em embaraço a fiscalização e por contrariar o artigo 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivou a lavratura do Auto de Infração de número 0000000000.

#### VI. 1.2. Do Registro de Empregados e da assinatura da CTPS

Embora tendo sido informado que na área de produção de carvão havia 05 (cinco) empregados, a equipe localizou e inquiriu somente os obreiros [REDACTED] que declarou ter sido admitido em 13 de junho de 2001, para o exercício da função de Motoqueiro (Operador de Motosserra) e [REDACTED] que declarou ter sido admitido há quatro meses, para o exercício da função de Batedor de Tora (Encher forno com madeira). Os empregados declaram, ainda, que não possuíam registro em instrumento competente; não tinham CTPS assinada; não receberam regularmente o salário e que foram contratados pelo Senhor conhecido por [REDACTED] - intermediário na contratação de trabalhadores para a carvoaria - (Gato). As despesas para produção de carvão, transporte e outras medidas de manutenção da carvoaria eram de responsabilidade do Senhor conhecido por [REDACTED]. A não verificação de documentos, em razão da não localização do empregador ou preposto, para fins de notificação, prejudicou a análise do atributo.

#### VI. 1.3. Do pagamento das verbas rescisórias

Não tendo sido localizado o empregador e diante das condições de grave e iminente risco a que estavam expostos os obreiros, orientamos o empregado [REDACTED] para fins de localização dos demais empregados e apresentarem-se a fiscalização, quando então analisaríamos a situação de cada um e adotariamos outros procedimentos administrativos.

Somente os empregados [REDACTED] e [REDACTED] apresentaram-se a equipe de fiscalização. A fuga do empregador, as condições de total insegurança dos empregados que foram abandonados pelo mesmo e as condições mínimas de segurança, higiene e conforto a que estavam submetidos, fez com que a equipe entendesse imperiosa a adoção das seguintes medidas:

- 01- Elaboração de planilha para pagamento de salário e verbas rescisórias e
- 02- Emissão de Seguro-Desemprego para trabalhador resgatado.

<b>PLANILHA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS</b>			
NOME	ADM	DEM	TOTAL
[REDACTED]	19/02/2011	16/06/2011	3.681,37
[REDACTED]	13/06/2011	16/06/2011	805,87
01- Trabalhador resgatado - Rescisão de contrato indireta; 02- Planilha para subsidiar o MPT em possível cobrança judicial; 03- Valores referentes aos seguintes atributos: Aviso, Salário, Décimo Terceiro, Férias e FGTS.			

#### **EMIÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR RESGATADO**

A condição de abandono em que ficaram os trabalhadores, em razão da fuga do empregador, que utilizou todos os expedientes possíveis para não ser localizado pela equipe de fiscalização; as condições degradantes a que foram submetidos e a exposição

dos mesmos a riscos iminentes de saúde e segurança, foram instrumentos motivadores de orientação para procedimentos de **RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO** e **EMISSÃO DE REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**.

**REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDO**

NOME	ADM	DEM
	13/06/2011	16/06/2011
	19/02/2011	16/06/2011

**VI. 1.4. Dos demais atributos**

Em razão da não localização do empregador, pelos motivos amplamente relatados e, a conseqüente não verificação de documentos, prejudicaram a análise dos demais atributos.

**VI. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.**

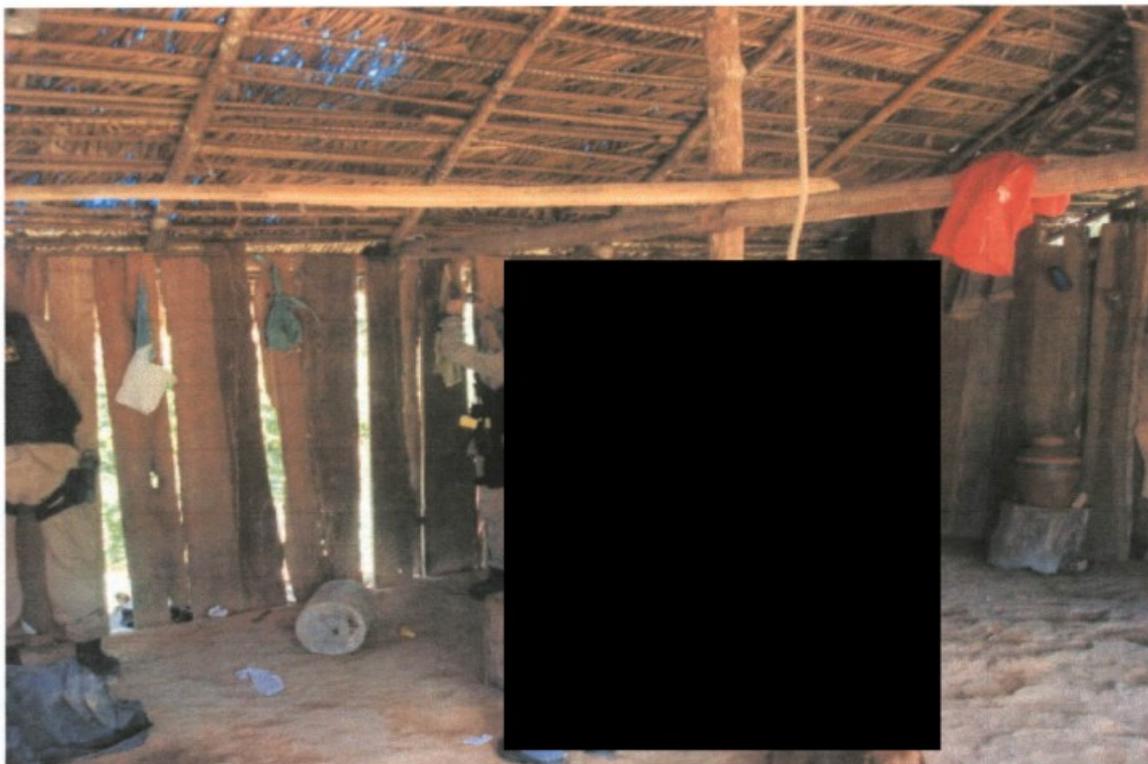
**VI. 2.1. Das áreas de vivência sem conforto, higiene e segurança.**

**VI. 2.1.1- Paredes**

Os obreiros estavam alojados em edificação com proteção de parede feita de forma parcial e sem as mínimas condições de segurança contra ataque de animais peçonhentos, silvestre e acometimento de doenças infecto contagiosas, transmitida pelos insetos, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **00000000**.



**(Visão frontal do alojamento destinado aos trabalhadores da carvoaria)**



(Precariedade de uma das paredes do alojamento dos empregados da carvoaria)

#### VI. 2.1.2- Piso

O piso do alojamento da carvoaria era irregular e de terra batida, expondo os empregados aos riscos a que tais condições propiciam, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 00000000.



(O piso do alojamento dos empregados da carvoaria era irregular e de terra)

### VI. 2.1.3- Cobertura

O alojamento dos empregados possuía cobertura de palha e lona plástica, incapaz de proteger os obreiros contra as intempéries, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **00000000**.



(cobertura incapaz de proteger os trabalhadores contra as intempéries)

### VI. 2.2. Das instalações sanitárias

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos obreiros, permitindo que os mesmos realizassem suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem qualquer resguardo da privacidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **00000000**.

### VI. 2.3. Dos locais para preparo e consumo de alimentos

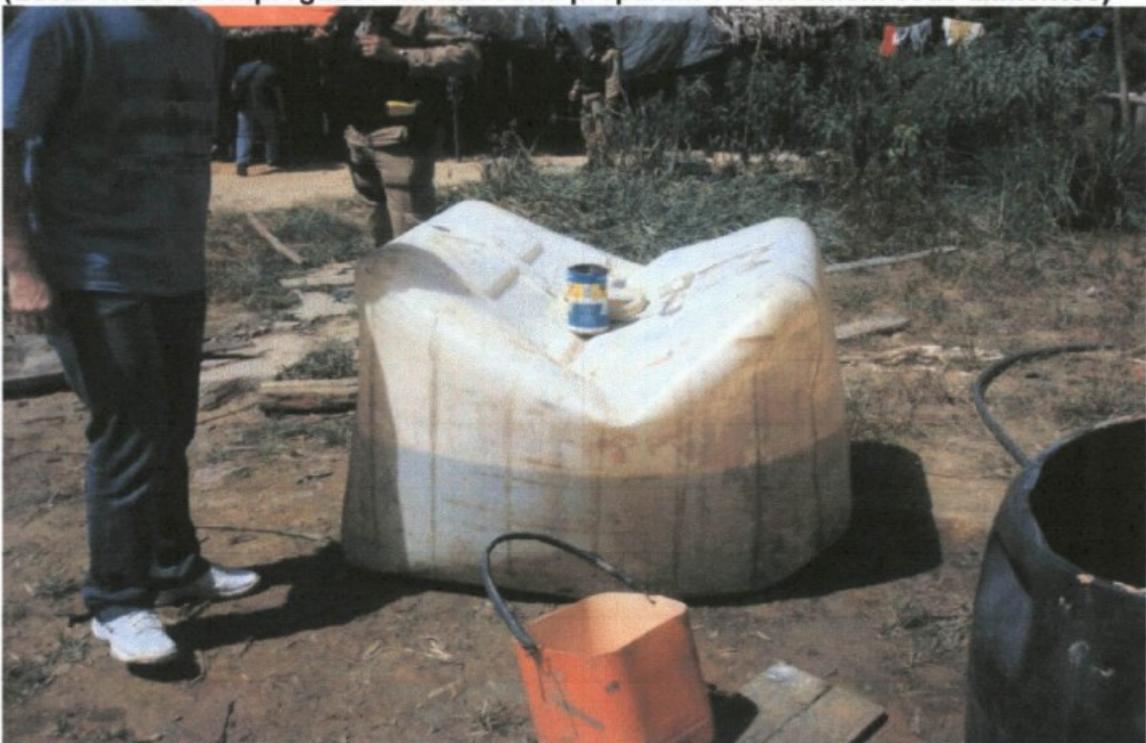
No alojamento dos empregados, além de não dispor de local adequado para o preparo dos alimentos, estes eram consumidos, de forma improvisada, onde o empregado era obrigado a sustentar pratos e outros utensílios sobre as mãos e pernas, sentados no chão os sobre troncos de árvores, contrariando o artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números **000000**.

### VI. 2.4. Do fornecimento de água potável

A água consumida pelos trabalhadores, para todos os fins, era oriunda de uma represa e armazenada em tambores plásticos, com flagrante presença de material suspenso e outras sujidades. A conduta do empregador por contrariar o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivou a lavratura do Auto de Infração de número **00000000**.



(Local onde os empregados da carvoaria preparam e consomem seus alimentos)



(A água consumida pelos empregados da carvoaria, para todos os fins, era armazenada em tambores de condições higiênicas deploráveis)

#### VII – DA CONCLUSÃO

As inquirições e a verificação física revelam que as condições a que eram submetidos os obreiros, conforme amplamente descrito no presente relato, trazem, salvo melhor e superior juízo, pressupostos identificadores de redução de alguém a condição análogas a de escravo.

## IX - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	02
-Homens	02
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	02
-Homens	02
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	02
-Homens	02
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$. 4.487,24
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO	R\$. -
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	02
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	00

## X - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição
02114418-4	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
02114419-2	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
02114420-6	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
02114421-4	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
02114422-2	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
02114423-0	131365-7	Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores.
02114425-7	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

## XI - ANEXOS

- 01- Autos de infração lavrados;
- 02- Termos de declarações de empregados;
- 03- Auto de apreensão e guarda/PRF
- 04- Cópias de guias de seguro-desemprego;